

PROJETO DE LEI N° /2008

(Do Sr. Eduardo Valverde)

Inclui os artigos 19-A, 22-A e 23 B na Lei 9074 de 1995, prorrogando os prazos das concessões de geração e distribuição de energia elétrica e regulariza a situação das cooperativas de eletrificação rural

O Congresso Nacional decreta:

Art. 19-A. A União prorrogará as concessões de geração de energia elétrica, alcançadas pelo artigo 42 da Lei nº 8.987, de 1995, excepcionalmente, por mais 15 anos, após o prazo previsto no artigo 19 da lei 9074/98, desde que requerida a prorrogação, pelo concessionário, permissionário ou titular de manifesto ou de declaração de usina termelétrica, observados os dispostos nos artigos 19 e 25 da lei 9074/98.

Parágrafo único: A prorrogação das concessões não perdurará se o controle acionário da concessionária for alterado após o termino do prazo estabelecido no artigo 19 da Lei 9074 de 1995

Art. 22-A. As concessões de distribuição de energia elétrica alcançadas pelo artigo 42 da Lei nº 8.987, de 1995, serão excepcionalmente prorrogadas por mais 10 anos após o prazo estabelecido pelo Parágrafo Segundo do artigo 22 da Lei 9074/1995, por solicitação do concessionário ou iniciativa do poder concedente.

Art. 23-B. O Poder concedente regularizará as permissões concedidas às cooperativas de eletrificação rural, examinando suas situações de fato como prestadoras de serviço público, visando enquadrar as cooperativas como permissionárias de serviço público de energia elétrica.

JUSTIFICATIVA

Até 2015, estatais como a CESP, COPEL, CEMIG e as ligadas ao grupo ELETROBRAS passarão por novo processo de licitação para a exploração de serviço público, estando até aquele ano vencido o prazo estabelecido no artigo 19 da lei 9047. Há preocupação no setor elétrico que este fato gere problemas de caráter social, como desemprego, de logística e de desvalorização destas empresas. Argumenta-se ainda a possibilidade de grupos estrangeiros internacionais arrematarem as concessões vencidas. Por outro lado, as conseqüências da crise financeira na economia real e no mercado

acionário ainda restarão serem avaliadas com cautela. Por todas estas razões, a prorrogação dos prazos das concessões é matéria que se impõe como ação de proteção ao patrimônio público e ao interesse social.

Sala das Sessões, de de 2008

EDUARDO VALVERDE
Deputado Federal PT-RO